## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná no Município de Nova Laranjeiras, no Estado do Paraná.

**Autor: SENADO FEDERAL** 

Relator: Deputado PAULO ROCHA

## I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Nova Laranjeiras, no Estado do Paraná, um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo ficaria também autorizado a: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instalação do campus; II - dispor sobre sua organização e funcionamento; e III - lotar no novo campus os servidores que se fizerem necessários, mediante criação de cargos efetivos, transferência de servidores e transformação de cargos efetivos vagos da administração federal direta, autárquica e fundacional.

O novo campus será destinado à formação e qualificação de profissionais para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do

Paraná, devendo também contribuir para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não há dúvida sobre a importância da ampliação da oferta da educação profissional e tecnológica para o desenvolvimento do País.

A cada dia mais jovens têm sido beneficiados com o acesso às instituições federais de ensino instaladas em todo o território nacional, que lhes proporcionam formação de elevado nível, tornando-os aptos a ingressar com a qualificação necessária no mercado de trabalho.

Com esse entendimento a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público vem apoiando os projetos de parlamentares destinados à criação de unidades de ensino federal voltadas para a educação profissional e tecnológica.

O projeto ora relatado, partindo do mesmo princípio, visa a instalação de um campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Nova Laranjeiras. O autor do projeto, Senador Flávio Arns, nos fornece indicadores econômicos e sociais, regionais e locais, que são relevantes para a análise da proposta:

"Nova Laranjeiras, localizada na microrregião de Guarapuava, pertencente, por sua vez, à mesorregião Centro-Sul do estado do Paraná, tem população estimada de 11,6 mil habitantes. Sua economia apóia-se significativamente na agricultura, em que se destaca a produção de feijão, milho, frutas e verduras. A pecuária, voltada à criação de bovinos, suínos e frangos, também tem participação relevante na renda do município. O processo de industrialização local, restrito ao segmento de carnes e laticínios, ainda é incipiente.

Ademais, tal qual ocorre com pequenas municipalidades da região, o potencial de mercado de Nova Laranjeiras tem sido mitigado em face do crescimento experimentado em municípios-pólos mais próximos, como Cascavel, Toledo, Medianeira, Marechal Cândido Rondon e Palotina, conforme resultados de estudos da Universidade Federal do Paraná.

Ora, aliada à falta de maiores oportunidades educacionais, essa situação contribui para que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) local, que é de 0,697, figure entre os mais baixos do Estado do Paraná. Particularmente a educação técnico-profissional federal na região, além de adstrita a poucas cidades, geograficamente inacessíveis aos cidadãos de Nova Laranjeiras, não daria conta de atender às necessidades das demais municipalidades."

Acompanhando as razões apresentadas pelo autor, entendo que a extensão das atividades do Instituto Federal do Paraná, por meio da instalação de campus em Nova Laranjeiras, será crucial para a implementação de um novo paradigma de desenvolvimento econômico e social na região.

Lembro, por fim, que possíveis questionamentos sobre a existência ou não de reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria devem ser resolvidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, responsável pelo exame da constitucionalidade das proposições em tramitação, cabendo a esta Comissão opinar sobre o mérito do projeto.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.583, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO ROCHA Relator